



# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 64 | 2017 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 31 | OUTUBRO | 2017



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | [www.cajazeiras.pb.gov.br](http://www.cajazeiras.pb.gov.br)

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº SE.072.2017.DIR

EMENTA: DESIGNA ATRIBUIÇÕES AO (À)  
SERVIDOR(A) MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS  
DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA,  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO  
ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII, DA  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS  
DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE,  
CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO  
PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA - MAT. 15800, para ocupar o cargo de DIRETOR(A) DA E.M.E.I.E.F. COSTA E SILVA, a partir da presente data e até ulterior deliberação;

Art. 2º - AO(À) servidor(a) de que trata o artigo anteriores, caberá a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 02 de Outubro de 2017.

  
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



DECRETO Nº 030 de 20 de Outubro de 2017.

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra situada no imóvel denominado outrora de serraria, data de Alagoa de São Francisco, município de Cajazeiras, atualmente Bairro Pio X, destinada à construção do cemitério da zona norte do município, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB, no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, e com base no que dispõe a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação as áreas de terra e respectivas benfeitorias, sendo A PRIMEIRA de propriedade de Maria Moreira de Souza, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada a Rua Aristarco Pessoa, nº 752, Bairro Jaguaribe, João Pessoa - PB, portando documento de CPF nº 185.912.054-72, imóvel encravado na área de terra denominada Serraria, Data de Alagoa de São Francisco, Cajazeiras - PB, atualmente no Bairro Pio X, presente na escritura de registro de imóveis matrícula 0006119, no livro 2AH, folha 300, datado de 30/01/1985, do cartório de registro de imóveis da cidade de Cajazeiras - PB, medindo 11.369,62m<sup>2</sup> - (Onze Mil, Trezentos e Sessenta e Nove metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), confrontando AO NORTE com terras de Maria Moreira de Souza, AO SUL com terras de mesma propriedade e remanescente da mesma escritura, AO LESTE com Antônio Brige e AO OESTE com Moacir Vieira Rolim; A SEGUNDA dos NU-PROPRIETÁRIOS Gilvan Pereira Rolim, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 206.234.294-20 e Gilson Pereira Rolim, brasileiro, divorciado, psicólogo, portador do CPF nº 286.022.234-04, ambos residentes na Rua Cel. Aristarco Pessoa, nº 752, Jaguaribe, João Pessoa - PB, imóvel encravado na área de terra denominada Serraria, Data de Alagoa de São Francisco, Cajazeiras - PB, atualmente no Bairro Pio X, presente na escritura de registro de imóveis matrícula 0006119, no livro 2AH, folha 300, datado de 30/01/1985, do cartório de registro de imóveis da cidade de Cajazeiras - PB, medindo 16.637,50m<sup>2</sup> - (Dezesseis Mil, Seiscentos e Trinta e Sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), confrontando AO NORTE com José Barbosa de Carvalho Filho, AO SUL com terras dos Nu-proprietários Gilvan Pereira Rolim e Gilson Pereira Rolim, AO LESTE com Antonio Brige e AO OESTE com Moacir Vieira Rolim;

Art. 2º - As áreas as quais se refere o artigo 1º deste Decreto destinam-se a construção do cemitério da zona norte do município de Cajazeiras, por ser de extrema necessidade e anseio da sociedade local.

Parágrafo Único - Com fulcro na lei municipal 2.250, de 20 de Fevereiro de 2015, a área em comento está inserida na nova definição do perímetro urbano da cidade de Cajazeiras - PB.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
CNPJ: 08.923.971/0001-15  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000  
Tel.: 3531-4383

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº SE.073.2017.DIR

EMENTA: DESIGNA ATRIBUIÇÕES AO (À)  
SERVIDOR(A) MUNICIPAL VERA LÚCIA DO  
NASCIMENTO SARAIVA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA,  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO  
ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII, DA  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS  
DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE,  
CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO  
PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) VERA LÚCIA DO NASCIMENTO SARAIVA - MAT. 10489, para ocupar o cargo de DIRETOR(A) DA E.M.E.I.E.F. CAROLINO DE SOUZA NETO, a partir da presente data e até ulterior deliberação;

Art. 2º - AO(À) servidor(a) de que trata o artigo anteriores, caberá a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 02 de Outubro de 2017.

  
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



Art. 3º - É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto, e as despesas decorrentes da execução do disposto neste ato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

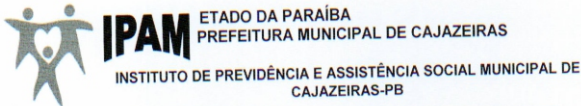
Art. 4º - Fica por este ato autorizado o poder público municipal a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1º supra, podendo incorrer de forma direta ou indireta, conforme necessidade e para efeito de imissão na posse alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Do gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB, em 20 de Outubro de 2017.

  
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
CNPJ: 08.923.971/0001-15  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000  
Tel.: 3531-4383



PORTARIA Nº. 071/2017.

O Diretor Presidente do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - PB, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 1900/2010, de 18 de maio de 2010, art. 75, inciso IV.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos proporcionais à MARIA GOMES DE ALMEIDA E BANDEIRA, servidora pública municipal, PROFESSORA - lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, matrícula nº 00010790, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras, 02 de Outubro de 2017.

**ARMANDO VIANA LEITE**  
Diretor Presidente - IPAM



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

DECRETO Nº 029-GP 2017, de 17 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para adequação ao período de crise econômica e contenção de gastos no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**CONSIDERANDO** que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução de despesa, de limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de, manter na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços básicos aos municípios, especialmente na saúde e na educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter em dia a folha de pagamento dos servidores do município;

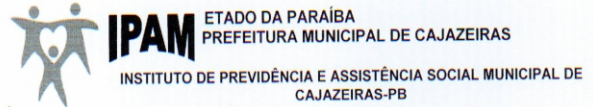
**CONSIDERANDO** finalmente que tais medidas serão essenciais para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinado a todos os órgãos da administração direta e indireta do município de Cajazeiras-PB, a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos municípios.

Art. 2º - Fica instituída, a partir da publicação desse Decreto, a seguinte cartilha de redução e contenção de despesas com pessoal, material de expediente, frota de veículos, contratos e convênios em geral:

1



PORTARIA Nº. 070/2017.

O Diretor Presidente do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - PB, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 1900/2010, de 18 de maio de 2010, art. 75, inciso IV.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais à GIRENE CAROLINO FELIX, servidora pública municipal, SERVENTE, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras, matrícula nº 0001431, com fundamento no 6º, inciso I a IV, com redação dada pela EC nº 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras, 02 de Outubro de 2017.

**ARMANDO VIANA LEITE**  
Diretor Presidente - IPAM



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

- I. Fica suspensa a execução de horas extras, exceto aquelas absolutamente necessárias, mediante justificativa escrita do órgão concedente, desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- II. A concessão de diárias deverá se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários, mediante justificativa do órgão concedente e prévio conhecimento e autorização do Prefeito Municipal;
- III. Ficam suspensos de forma temporária:
  - a) Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias, ressalvadas as situações excepcionais previstas em lei.
  - b) Concessão de licença para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem dobra de carga horária ou qualquer aumento de despesa na folha de pagamento de pessoal.
  - c) A concessão de novas gratificações, salvo as expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando imprescindíveis para o funcionamento da administração.
  - d) Participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos, inclusive de cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos.
  - e) A concessão de reajuste a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionado, nesse caso, a concessão a prévio estudo de impacto orçamentário, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar Nº 101/00), bem como qualquer alteração no Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal que implique em aumento de despesas com folha de pessoal.
- IV. Fica determinada a redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, devendo o Secretário responsável pela pasta instaurar procedimento com vista a apurar a responsabilidade do servidor que danificar qualquer destes veículos ou equipamentos em razão de desídia ou imprudência na sua condução.
- V. Racionalização do uso de combustível em toda frota de veículos da administração direta e indireta do município.
- VI. Toda expedição de ordem de serviço ou de fornecimento de material fica condicionada a prévia autorização do Prefeito Municipal.
- VII. Redução de despesas com festas e eventos culturais, esportivos e de caráter recreativo.
- VIII. Revisão do quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e de servidores contratados sem concurso.
- IX. Revisão das licenças concedidas e readaptações que implicarem em dobra de carga horária e consequentemente, acréscimo de gastos com folha de pagamento.

2



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

X. Adequação das despesas com merenda escolar de modo a manter o padrão nutricional básico necessário, porém reduzindo ao máximo os custos com esse objeto de gasto.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Fazenda Pública incumbida de apresentar dentro de 15 dias plano de trabalho com vistas à ampliação das ações fiscalizatórias que tenham por objetivo incrementar a arrecadação de receitas próprias municipais.

Art. 4º - Os dirigentes dos órgãos da administração direta e indireta são responsáveis a implementar e fiscalizar as disposições contidas nos artigos do presente Decreto, bem como prestar contas dentro do prazo de 10 dias, a contar do recebimento da notificação, quando solicitado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos do presente Decreto, sujeitam os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da Administração Indireta, no âmbito das responsabilidades de suas respectivas pastas, a ressarcir o erário público pelas despesas não autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2017.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 8º - Revogamos as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 17 de outubro de 2017.**



**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

Art. 5º. Os cargos de provimento efetivo relacionados no artigo anterior são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos nesta legislação e nas demais que tratarem do provimento de cargos efetivos municipais. A investidura se dará mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos a critério da Administração.

Parágrafo Único: Além das exigências comuns aos demais cargos públicos municipais, o candidato deverá ser inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, Engenharia ou Arquitetura, a depender de qual das profissões esteja habilitado ao exercício.

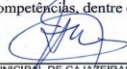
### III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições concorrentes ao Contador e Técnico em Contabilidade Municipais, no exercício de suas funções, não exaurindo suas competências, dentre outras:

- I. Implantação e aplicação dos planos de depreciação, amortização e diferimento, bem como de correções monetárias e reavaliações da Administração Direta ou Indireta;
- II. Escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos aos patrimônios e as variações patrimoniais das entidades municipais, por quaisquer métodos, técnicas ou processos;
- III. Classificação dos fatos para registros contábeis, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica e respectiva validação dos registros e demonstrações;
- IV. Abertura e encerramento de escritas contábeis;
- V. Controle de formalização, guarda, manutenção de livros e outros meios de registros contábeis, bem como dos documentos relativos a vida patrimonial;
- VI. Elaboração de balancetes e demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;
- VII. Elaboração de orçamentos de qualquer tipo, tais como, econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimentos;
- VIII. Análise das variações orçamentárias;
- IX. Conciliações de conta; Organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da Administração Pública Municipal, a serem julgados pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou Órgãos similares;

Parágrafo Único: Além das atribuições descritas neste rol exemplificativo também são atribuições dos cargos elencados no caput, todo e qualquer serviço de natureza contábil, por ventura aqui não citado, mas que venha a ser legalmente reconhecido por Lei, Regulamento, Portarias ou quaisquer ordenamentos no âmbito Nacional, Estadual ou Municipal como de competência de contadores.

Art. 7º São atribuições exclusivas dos Contadores Municipais, no exercício de suas funções, não exaurindo suas competências, dentre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.699 de 30 de outubro de 2017.

**ATUALIZA O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE E CONTADORES, DOS ENGENHEIROS CÍVIS, TOPOGRAFOS E ARQUITETOS, TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES E AGENTES FISCAIS DE OBRAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:**

### I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES


Art. 1º - Fica estabelecido nos termos da presente Lei, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR para os técnicos em contabilidade e contadores, dos engenheiros civis, topógrafos, arquitetos, técnicos em edificações e agentes fiscais de obras, investidos em cargo público em caráter efetivo na Prefeitura Municipal de Cajazeiras.

Art. 2º - A carreira instituída por esse plano integra os cargos efetivos, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR para os técnicos em contabilidade e contadores; dos engenheiros civis, topógrafos, arquitetos, técnicos em edificações e agentes fiscais de obras, investidos em cargo público em caráter efetivo na Prefeitura Municipal de Cajazeiras, com atribuições e responsabilidades próprias, necessárias à execução das atividades de natureza contábil, de engenharia e arquitetura, no município.

Art. 3º - O regime jurídico dos servidores públicos integrantes da carreira de técnicos em contabilidade e contadores, dos engenheiros civis, topógrafos, arquitetos, técnicos em edificações e agentes fiscais de obras, tem natureza de Direito Público, regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cajazeiras.

### II - PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 4. Os cargos de técnicos em contabilidade e contadores, de engenheiros civis, topógrafos, arquitetos, técnicos em edificações e agentes fiscais de obras, são de provimento efetivo e integram o Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, os quais exigem formação específica nas áreas das ciências contábeis, de engenharia, topografia, arquitetura e edificações, observados os níveis, técnico ou superior, dos respectivos cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

- I. Avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;
- II. Apuração do valor patrimonial de participações, quotas ou ações da Administração Direta ou Indireta do Município;
- III. Concepção dos planos de determinação das taxas de depreciação e exatidão dos bens materiais e dos de amortização dos valores imateriais, inclusive de valores diferidos da Administração Municipal Direta ou Indireta;
- IV. Levantamento de balanços de qualquer tipo ou natureza e para quaisquer finalidades, como balanços patrimoniais, balanços de resultados, balanços acumulados, balanços de origens de recursos, balanços de fundos, balanços financeiros, balanços capitais, e outros;
- V. Controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial das entidades municipais, sempre que solicitado pela chefia;
- VI. Análise de custos com vistas ao estabelecimento dos preços de tarifas nos serviços públicos;
- VII. Análise de Balanços;
- VIII. Programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamento programa, tanto na parte física quanto na monetária;
- IX. Revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis;
- X. Organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares.

Parágrafo Único: Além das atribuições descritas neste rol exemplificativo também são atribuições dos cargos elencados no caput, todo e qualquer serviço de natureza contábil, por ventura aqui não citado, mas que venha a ser legalmente reconhecido por Lei, Regulamento, Portarias ou quaisquer ordenamentos no âmbito Nacional, Estadual ou Municipal como de competência de contadores.

Art. 8º - São atribuições inerentes ao engenheiro civil e topógrafo, no exercício de suas funções, não exaurindo suas competências, dentre outras:

- I. Aplicar conhecimento das ciências básicas e ciências da engenharia civil;
- II. Identificar, avaliar e implementar as tecnologias mais apropriadas ao seu contexto;
- III. Criar, inovar e empreender para contribuir com o desenvolvimento tecnológico;
- IV. Conceder, analisar, projetar e desenhar obras de engenharia civil;
- V. Planejar e programar obras de engenharia civil;
- VI. Construir, supervisionar, inspecionar e avaliar obras de engenharia civil;
- VII. Operar, manter e reabilitar obras de engenharia civil;
- VIII. Avaliar o impacto ambiental e social das obras civis;
- IX. Modelar e simular sistemas e processos de engenharia civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

- X. Dirigir e liderar recursos humanos no planejamento e execução das obras de engenharia civil;
- XI. Administrar os recursos materiais e equipamentos;
- XII. Compreender e associar os conceitos legais, econômicos e financeiros, para tomada de decisões, gestão de projetos e obras de engenharia civil;
- XIII. Abstração espacial e representação gráfica;
- XIV. Propor soluções que contribuam para o desenvolvimento sustentável;
- XV. Prevenir e avaliar os riscos nas obras de engenharia civil;
- XVI. Gerenciar e interpretar informação de campo;
- XVII. Utilizar tecnologias da informação, softwares e ferramentas para a engenharia civil;
- XVIII. Interagir com grupos multidisciplinares e dar soluções integrais de engenharia civil;
- XIX. Empregar técnicas de controle de qualidade dos materiais e serviços de engenharia civil.

**Parágrafo Único** - Além das atribuições descritas neste rol exemplificativo também são atribuições dos cargos elencados no caput, todo e qualquer serviço de natureza da engenharia civil, por ventura aqui não citado, mas que venha a ser legalmente reconhecido por Lei, Regulamento, Portarias ou quaisquer ordenamentos no âmbito Nacional, Estadual ou Municipal como de competência de engenheiros civis.

**Art. 9º** - São atribuições inerentes ao arquiteto, no exercício de suas funções, não exaurindo suas competências, dentre outras:

- I. Supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- II. Coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III. Estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- IV. Assistência técnica, assessoria e consultoria no âmbito da Administração Municipal Direta ou Indireta;
- V. Direção de obras e de serviços técnicos arquitetônicos e urbanísticos;
- VI. Realização de Vistoria, pericia, avaliação, monitoramento, emissão laudo, parecer, das obras e projetos da Administração Municipal Direta ou Indireta;
- VII. Elaboração de orçamento;
- VIII. Execução, fiscalização e condução de obras, instalação e serviço técnico;
- IX. De arquitetura e urbanismo, concepção e execução de projetos;
- X. De arquitetura de interiores, concepção e execução de projetos;
- XI. De arquitetura paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;
- XII. Do patrimônio histórico, cultural e artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidade;
- XIII. Do planejamento urbano, planejamento físico-territorial, planos de espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 06.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

Portarias ou quaisquer ordenamentos no âmbito Nacional, Estadual ou Municipal como de competência de técnicos em edificações.

**Art. 11** - São atribuições inerentes ao agente fiscal de obras, no exercício de suas funções, não exaurindo suas competências, dentre outras:

- I. Proceder a verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanista concernente a edificação;
- II. Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos;
- III. Verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão da licença de "habite-se";
- IV. Verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização, ou que estejam em desacordo com o autorizado;
- V. Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores de legislação urbanista;
- VI. Efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muros e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em locais não permitidos;
- VII. Efetuar a fiscalização em construção, verificando o cumprimento das normas gerais, estabelecidas pelo Código de Obras do Município;
- VIII. Acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no Município;
- IX. Fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo Município;
- X. Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo.

**Parágrafo Único** - Além das atribuições descritas neste rol exemplificativo também são atribuições do cargo elencado no caput, todo e qualquer serviço de natureza de fiscalização de obras, por ventura aqui não citado, mas que venha a ser legalmente reconhecido por Lei, Regulamento, Portaria ou quaisquer ordenamentos no âmbito Nacional, Estadual ou Municipal como de competência de Agentes Fiscais de Obras.

## IV- DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

**Art. 12** - A avaliação de desempenho tem como finalidade promover o desenvolvimento pessoal e funcional do Contador, Engenheiro, Arquiteto, Topógrafo, Técnicos em Contabilidade e em Edificações e Agentes Fiscais de Obras, visando o aprimoramento das potencialidades e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

**Art. 13** - A avaliação de desempenho no período de estágio probatório para fins de estabilidade no serviço público municipal ocorrerá a partir do momento em que profissionais regidos por esta lei entrarem em exercício no cargo efetivo, de acordo com os dispositivos estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cajazeiras, e legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 06.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

XIV. De topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, fotointerpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoramento remoto;

XV. Da tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

XVI. Dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento e aplicação tecnológica de estruturas;

XVII. De instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

XVIII. Do conforto ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, luminárias e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

XX. Do meio ambiente, estudo e avaliação dos impactos ambientais, licenciamento ambiental, utilização nacional dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo Único** - Além das atribuições descritas neste rol exemplificativo também são atribuições do cargo elencado no caput, todo e qualquer serviço de natureza da arquitetura, por ventura aqui não citado, mas que venha a ser legalmente reconhecido por Lei, Regulamento, Portarias ou quaisquer ordenamentos no âmbito Nacional, Estadual ou Municipal como de competência de arquitetos.

**Art. 10** São atribuições inerentes ao técnico em edificações, no exercício de suas funções, não exaurindo suas competências, dentre outras:

- I. Conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II. Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III. Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV. Dar assistência na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V. Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

§1º - Os técnicos em edificações poderão projetar e dirigir edificações de até 80m2 (oitenta metros quadrados) de área construída, que não constituam conjuntos residenciais; poderão ainda realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálico, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

§2º - Além das atribuições descritas neste rol exemplificativo também são atribuições do cargo elencado no caput, todo e qualquer serviço de natureza da edificação, por ventura aqui não citado, mas que venha a ser legalmente reconhecido por Lei, Regulamento,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 06.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

**Art. 14** - O processo de avaliação de desempenho deverá compreender programas e projetos que oportunizem a melhoria de desempenho, através de ações de capacitação, como forma de assegurar o desenvolvimento dos recursos humanos.

**Art. 15** - A avaliação deverá ser feita a cada ano pelo Secretário imediatamente superior ou outro servidor de cargo de chefia por aquele designado, seguindo padrões técnicos avaliativos a serem definidos pelo Executivo Municipal, a partir da sanção da presente lei.

**Parágrafo Único** - Na ausência de aplicação de avaliação de desempenho por parte do Município, o servidor ainda fará jus a sua progressão funcional, mediante requerimento a ser avaliado pela administração municipal.

## V - DAS PROMOÇÕES

**Art. 16** - A promoção funcional é a evolução funcional e pecuniária dos servidores ocupantes dos cargos mencionados no artigo primeiro desta lei, e ocorrerá mediante requerimento do servidor, cumpridos os requisitos de titulação em sua área de atuação, ou por tempo de serviço e merecimento.

**Art. 17** - Para fins de promoção só serão considerados os títulos que tenham relevância na área de atuação do servidor.

§1º Os servidores ocupantes de cargos de nível médio terão direito a promoção mediante qualificação profissional a partir da conclusão de curso de graduação em sua área de atuação.

§2º Para os fins desta Lei só serão aceitos os títulos obtidos em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

§3º Quando a titulação for obtida em instituição estrangeira deve ser revalidada por instituição brasileira credenciada para este fim, também reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

**Art. 18** - A promoção por antiguidade e merecimento será concedida ao servidor, observado cada interstício de cinco anos de efetivo exercício, contados a partir de sua posse.

§1º Quando da posse o servidor se enquadrará automaticamente na categoria A;

§2º Contabilizado o tempo estipulado no caput, o servidor mudará para as categorias B, C, D, E, F e G, respectivamente, representando cada uma dessas mudanças um aumento de 4% (quatro por cento) sobre o salário anterior.

§3º Para cada promoção por antiguidade e merecimento, além do tempo de serviço efetivamente prestado, é necessário que o servidor tenha ao menos três avaliações positivas de seu chefe imediato, nos termos do art. 15 desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 06.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

Art. 19 – Para fim de promoção por antiguidade e merecimento não serão computados os períodos relativos às licenças e aos afastamentos, conforme estabelecido no Regime Jurídico do Servidor Público do Município.

Art. 20 – Os profissionais que no ato da publicação desta Lei tiverem cinco anos ou mais de efetivo exercício de suas funções, passarão imediatamente para as respectivas categorias, independentemente de qualquer avaliação.

Parágrafo Único - Levando-se em consideração o disposto no artigo 16 da Lei nº 2.265, de 27 de março de 2015, vigente a época, estabelece-se que:

I Aos profissionais que tiverem quatro anos de efetivo exercício de suas funções, no ato da publicação desta Lei, poderão ser submetidos a avaliações de desempenho por parte da autoridade competente no prazo máximo de um ano;

II. Aos profissionais que tiverem três anos de efetivo exercício de suas funções, no ato da publicação desta Lei, poderão ser submetidos a avaliações de desempenho por parte da autoridade competente no prazo máximo de dois anos;

III. Aos profissionais que tiverem dois anos de efetivo exercício de suas funções, no ato da publicação desta Lei, poderão ser submetidos a avaliações de desempenho por parte da autoridade competente no prazo máximo de três anos;

IV. Aos profissionais que tiverem um ano de efetivo exercício de suas funções, no ato da publicação desta Lei, poderão ser submetidos a avaliações de desempenho por parte da autoridade competente no prazo máximo de quatro anos;

Art. 21 – A promoção por qualificação profissional se dará por conclusão e efetiva habilitação dos profissionais regidos por esta lei, em cursos de pós-graduação em suas respectivas áreas de atuação e devidamente reconhecidos pelo Ministério de Educação, nos seguintes termos:

I. Graduação – corresponde a um aumento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do servidor ocupante de cargo de nível médio;

II. Especialização – corresponde a um aumento de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do servidor;

III. Mestrado – corresponde a um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor;

IV. Doutorado – corresponde a um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor;

§1º - Entende-se por vencimentos básicos aqueles valores estipulados para cada uma das categorias na presente lei.

§2º - Os percentuais de promoção mencionados no presente artigo não são cumulativos, de maneira que a titulação maior substitua a titulação menor.

## VI – DA APOSENTADORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 56900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

**Gratificação pelo exercício de função de confiança** é devida ao Servidor designado pelo Prefeito Municipal, conforme símbolo e valores fixados na Lei de Estrutura e Organização Básica do Município de Cajazeiras - LEOB;

## IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – O Padrão de remuneração dos servidores municipais efetivos ocupantes dos cargos de Técnicos em Contabilidade e Contadores, dos Engenheiros Civis, Topógrafos, Arquitetos, Técnicos em Edificações e Agentes Fiscais de Obras, do Município de Cajazeiras passam a ter a recomposição na forma do anexo único desta lei.

Parágrafo Único – A recomposição anual a que se refere o caput deste artigo se dará nos termos do artigo 27 desta Lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogadas as Leis de nº 2.265 de 27 de março de 2015 e de nº 2.454, de 14 de abril de 2016.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB, em 12 de junho de 2017.

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 56900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

Art. 22 – O Contador, Técnico em Contabilidade, Engenheiro, Arquiteto, técnico em Edificações, Topógrafo e Agente Fiscal de Obras do Município serão aposentados em conformidade com os dispositivos constitucionais e nos termos e condições estabelecidos na legislação previdenciária de Cajazeiras.

## VII – DA REMUNERAÇÃO

Art. 23 – O Contador do Município será remunerado mensalmente por vencimento inicial de R\$ 2.722,53 (dois mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos).

Art. 24 – O Técnico em Contabilidade do Município será remunerado mensalmente por vencimento inicial de R\$ 1.361,26 (um mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos).

Art. 25 – O Engenheiro e o Arquiteto do Município serão remunerados mensalmente por vencimentos iniciais de R\$ 2.722,53 (dois mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos).

Art. 26 – O Topógrafo do Município será remunerado mensalmente por vencimento inicial de R\$ 2.178,02 (dois mil cento e setenta e oito reais e dois centavos).

Art. 27 – O Técnico em Edificações do Município passará a ser remunerado mensalmente por vencimento inicial de R\$ 2.178,02 (dois mil cento e setenta e oito reais e dois centavos).

Art. 28 – O Agente Fiscal de Obras do Município passará a ser remunerado mensalmente por vencimento inicial de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Art. 29 – Fica instituído o dia primeiro de julho de cada ano, como data base para recomposição salarial dos servidores abrangidos por esta Lei, a ser calculada com base em índice que apresente a variação dos preços no comércio para o público final e que reflita o aumento do custo de vida da população, que melhor represente a inflação oficial para o período, aplicando sobre o vencimento vigente o montante acumulado de julho do ano anterior a junho do ano subsequente, do referido índice de correção.

## VIII – DAS VANTAGENS

Art. 30 – Ficam asseguradas aos Técnicos em Contabilidade e Contadores, aos Engenheiros Civis, Topógrafos, Arquitetos, Técnicos em Edificações e Agentes Fiscais de Obras, todas as vantagens existentes e aplicáveis aos demais servidores da Administração Municipal, desde que não sejam incompatíveis com a presente lei.

§1º - As gratificações disponíveis aos servidores acobertados por esta lei são as seguintes:

**Gratificação pelo exercício de cargo em comissão** é devida a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do cargo em comissão, reservando-se ao servidor o direito de opção pela totalidade da remuneração do cargo em comissão ou pela totalidade do cargo efetivo acrescida da devida gratificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 56900-000 - Fone (83) 3531-4843

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governador do Município

## DECRETO Nº 032-GP 2017, de 31 de outubro de 2017.

**Estabelece o horário corrido nos órgãos da administração direta e indireta como forma de adequar as medidas administrativas estabelecidas no Decreto Municipal Nº 029/2017, de 17 de outubro de 2017, e dá outras providências.**

**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma melhor abrangência aos objetivos e metas dispostas no Decreto Municipal Nº 029/2017, de 17 de outubro de 2017, que dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para adequação ao período de crise econômica e contenção de gastos no âmbito do Poder Executivo Municipal,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o horário corrido de expediente, nos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, à exceção dos serviços essenciais, especialmente aqueles ligados a saúde e a educação, e os realizados em horários diversos, em razão das suas especificidades.

**Art. 2º** - O gerenciamento austero do horário de trabalho de cada unidade/servidor é de competência do seu titular, de forma a assegurar qualidade do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o período de atendimento ao cidadão.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

§ 1º - O servidor será corresponsável pelo gerenciamento de seu horário de trabalho e poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades e descumprimentos.

§ 2º - O não cumprimento integral da carga horária semanal acarretará desconto na remuneração mensal do servidor e, caso a prática persista, deverá ser instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar – PAD, para apuração da sua responsabilidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA  
PARAÍBA, em 31 de outubro de 2017.

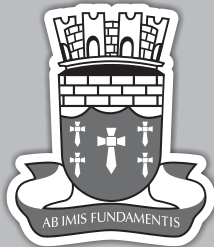
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL



## Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977



## Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977



## Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977



08

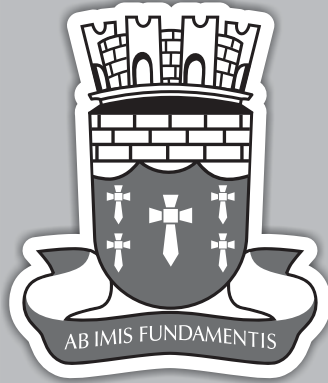
Município de Cajazeiras  
**PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL**



**Diário Oficial**

**NOVA ERA**

Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 64 | 2017 - CAJAZEIRAS - PB, 31 | OUTUBRO | 2017



**Diário Oficial**

**NOVA ERA**

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

